NOVA
petroquímica

Fale com Relações com Investidores

+ 55 11 3583 5872

szpq_ri@novapetroquimica.com.br

São Paulo, 10 de junho de 2008. A Nova Petroquímica, nome fantasia da empresa Suzano Petroquímica S.A. ("Companhia" ou "SZPQ", BOVESPA: SZPQ4; LATIBEX: XSUPT), em atenção aos Comunicados ao Mercado enviados pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e UNIPAR – União de Indústrias Petroquímicas S.A. em resposta aos OFÍCIO/CVM/SRE/SEP/ Nº 80/2008 e OFÍCIO/CVM/SRE/ Nº 944/2008, informa ao mercado que:

1. Os procedimentos para descontinuidade da listagem da Companhia no segmento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA") estão sujeitos às normas previstas nos itens 11.1 e 11.2 da Seção XI do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da BOVESPA, que determinam, necessariamente: (i) a realização de assembléia geral de acionistas da SZPQ para deliberação sobre referida descontinuidade; (ii) comunicação por escrito à BOVESPA a respeito da decisão deliberada, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias da data fixada para a descontinuidade da adoção das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da BOVESPA; e (iii) a realização de oferta pública de aquisição de ações, pelo acionista controlador da SZPQ, dirigida aos demais acionistas da SZPQ (a "OPA Descontinuidade").

2. A definição do preço das ações da OPA Descontinuidade dependerá, segundo o disposto no item 11.2 do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da BOVESPA, da elaboração de laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação") do valor econômico da SZPQ. O referido Laudo de Avaliação deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da SZPQ, seus Administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do § 1° do artigo 8°, da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), aplicando-se, ainda, o disposto no § 6° do mesmo artigo. A escolha da instituição ou

empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da SZPQ é de competência privativa da sua Assembléia Geral, a partir da apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, devendo a respectiva deliberação ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembléia, não se computando os votos em branco e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto. A mencionada Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

3. Caso o preço a ser praticado na OPA Descontinuidade seja menor que o preço praticado na OPA Tag Along, os acionistas remanescentes terão direito tão-somente ao valor praticado na OPA Descontinuidade. Caso o preço da OPA Descontinuidade venha a ser maior que o preço da OPA Tag Along, com leilão marcado para o dia 20 do corrente mês, a Petrobras e a Unipar resolveram que a ofertante, aplicando por analogia a alínea “a” do inciso I, do art. 10 da Instrução CVM nº 361 de 05/03/2002, pagará aos titulares de ações em circulação da SZPQ que aceitarem a OPA Tag Along, a diferença a maior, se houver, entre o preço que estes receberem pela venda de suas ações na OPA Tag Along, atualizado nos termos do instrumento da OPA Tag Along e da legislação em vigor, e ajustado pelas alterações no número de ações decorrentes de bonificações, desdobramentos, grupamentos e conversões eventualmente ocorridos, e o preço que venha a ser devido na OPA Descontinuidade.

São Paulo, 10 de junho de 2008.

Antonio Roberto da Silva
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores